



**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

---

**LEI Nº 1.151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autor: Poder Executivo

*Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 349, de 20 de dezembro de 2006.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 349, de 20 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transformar, temporariamente, Cargos em Comissão em Função Gratificada, quando e enquanto ocupados por servidores Estatutários com vínculo efetivo do Município de Mesquita, em 90% (noventa por cento) do valor dos vencimentos do cargo transformado.*

**Art. 2º.** As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

---

**LEI Nº 1.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autor: Poder Executivo

**“DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mesquita APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o recebimento de tributos municipais e demais cobranças administrativas por meio de pagamento com cartão de crédito e/ou débito.

Parágrafo Único. A prestação do serviço se dará por parceria técnico-operacional no fornecimento, manutenção e suporte técnico de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO WIRELESS, PINPAD, ATM, TEF e software próprio com interface no Sistema de Informática utilizado pela Administração Pública.

**Art. 2º** - As administradoras de cartão de crédito e/ou débito ficam obrigadas a comunicar ao titular do cartão acerca de cada transação realizada imediatamente após a respectiva autorização.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada preferencialmente através de mensagem de texto ao telefone cadastrado do titular do cartão, sendo facultado a este a opção pela utilização de demais aplicativos disponibilizados pela administradora.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a alteração dos incisos I a III, do artigo 77, e do inciso X, além da inclusão dos incisos XX e XXI, do artigo 105, do inciso XIII, do artigo 104, e do Parágrafo Único ao artigo 183 da Lei Complementar nº 4, de 13 de dezembro de 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados/incluídos os incisos I a III, do artigo 77, e o inciso X, do artigo 105, da Lei Complementar nº 4, de 13 de dezembro de 2005, que passarão a ter a seguinte redação:



Art. 77. [...]

I – Revogado

II - Para entidades com 5.001 a 30.000 associados, um servidor.

III - Para entidades com mais de 30.000 associados, dois servidores.

Art. 105 [...]

X – Participar de gerência, administração, conselho técnico ou administrativo, de empresa bancária ou industrial, ou de sociedades empresariais, que mantenham relações comerciais, administrativas ou de consultoria técnica com o Município de Mesquita, incluindo os por este subvencionadas;

**Art. 2º.** Ficam incluídos o inciso XIII, artigo 104, e os incisos XX e XXI, do artigo 105, e o Parágrafo Único, do artigo 183, da Lei Complementar nº 4, de 13 de dezembro de 2005, que terá a seguinte redação:

Art. 104 [...]

XIII – Informar imediatamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração sobre a investidura ou nomeação em cargo, emprego ou função pública, cumprindo informar, além disso, a lei de criação do cargo ou emprego, requisitos de ingresso, horário de exercício e remuneração.

Art. 105. [...]

XX - Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município de Mesquita;

XXI - Gerenciar ou ser sócio administrador de sociedades empresariais nas condições mencionadas no inciso X deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;

**Parágrafo único** — Não está compreendida na proibição dos incisos X, XX e XXI deste artigo, a participação do servidor em sociedades em que o Município de Mesquita seja acionista, bem assim na direção ou gerência de entidades diversas não empresariais, tais como associações de classe ou como seu sócio.

Art. 183 [...]

*Parágrafo Único – Em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, fica autorizada a expedição de decreto do Executivo para regulamentar a Comissão de Perícia Médica para analisar, dentre outras, situações de aposentadoria por invalidez do servidor municipal efetivo.*

**Art. 3º.** As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 22 de dezembro de 2020.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

### **LEI Nº 1.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autor: Poder Executivo

**ALTERA A LEI Nº 619 DE 16 DE ABRIL DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS FISCAIS AMBIENTAIS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º-** Esta Lei dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização aos Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita.

**Art. 2º** - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização aos Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita (GAF -01), a título de “prêmio produtividade”, como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de fiscalização municipal e o exercício do Poder de Polícia.

**Art. 3º** - A GAF -01 será atribuída somente aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscais Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita lotados nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, respectivamente, em função do efetivo desempenho do servidor, consideradas as suas atividades de fiscalização e o efetivo exercício do Poder de Polícia nas correspondentes áreas de atuação.